

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1055/2000

Parnamirim/RN, 30 de junho de 2000.

Ampara os profissionais da Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária na Lei Federal nº 4.950-A e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

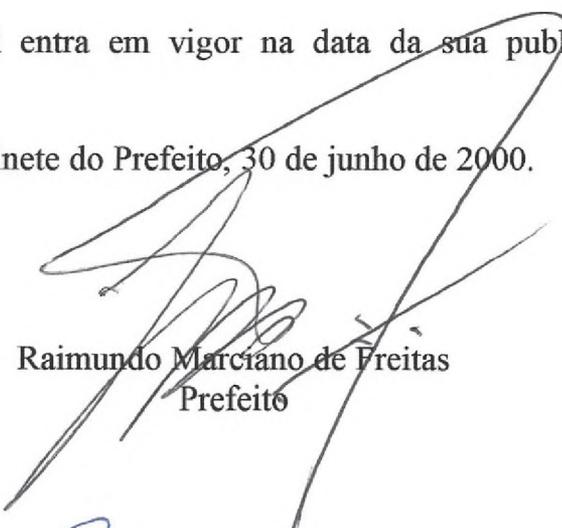
Art. 1º - Ficam assegurados os benefícios dos Artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 4.950-A, para os profissionais da Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária do quadro geral da Prefeitura que estejam no exercício de sua função, recebendo sua remuneração nos termos da tabela abaixo.

- Profissionais com 00 anos e 01 mês até 02 anos = 08,50 (oito e meio) S.M;
- Profissionais com 02 anos e 01 mês até 04 anos = 09,50 (nove e meio) S.M;
- Profissionais com 04 anos e 01 mês até 06 anos = 10,50 (dez e meio) S.M;
- Profissionais com 06 anos e 01 mês até 08 anos = 11,50 (onze e meio) S.M;
- Profissionais com 08 anos e 01 mês até 10 anos = 12,50 (doze e meio) S.M;
- Profissionais com 10 anos e 01 mês até 12 anos = 13,50 (treze e meio) S.M;
- Profissionais com 12 anos e 01 mês até 14 anos = 14,50 (quatorze e meio) S.M;
- Profissionais com 14 anos e 01 mês até aposentadoria = 15,50 (quinze e meio) Salários Mínimos.

Art. 2º - Os recursos para custear as despesas desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2000.


Raimundo Marciano de Freitas
Prefeito


Roberto de Gadê Negócio
Secretário Municipal de Administração